PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E-2025

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 018-E-2025, de autoria do Poder Executivo, Desafeta Via de Pedestre da condição originária de bem de uso comum e autoriza alienação para implantação de Programa Habitacional do Minha Casa Minha Vida - MCMV e dá outras providências, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E-2025

DESAFETA VIA DE PEDESTRE DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE BEM DE USO COMUM E AUTORIZA ALIENAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL DO MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica desafetada a área de uso comum do povo destinada à via de pedestre, tornando-se bem público dominical, consistente em: VP-1, VIA DE PEDESTRE, situada no bairro Monte Verde, nesta cidade, com área de 527,77 m^2 (quinhentos e vinte e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), tratando-se de uma via sem saída, registrado sob o nº M-39225, Livro 2-EO, Registro Geral.

§ 1º – A alienação da área descrita no caput deste artigo deve ser empregada em programa habitacional destinado à população de baixa renda, integrando-se ao Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º – A alienação de que trata esta Lei Complementar deve respeitar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º– A área pública descrita no caput deste artigo foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria nº 405/2025, conforme avaliação e portaria anexas.

Art. 2º - Fica declarado pelo Município de Conselheiro Lafaiete que a área pública VP-1, VIA DE PEDESTRE não cumpre função relevante de circulação ou interligação no traçado urbano local, via sem saída e de uso interno, não havendo utilidade pública efetiva para o Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – As despesas decorrentes da escritura pública e do registro imobiliário correrão por conta do adquirente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E-2025

DESAFETA VIA DE PEDESTRE DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE BEM DE USO COMUM E AUTORIZA ALIENAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL DO MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica desafetada a área de uso comum do povo destinada à via de pedestre, tornando-se bem público dominical, consistente em: VP-1, VIA DE PEDESTRE, situada no bairro Monte Verde, nesta cidade, com área de 527,77 m² (quinhentos e vinte e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), tratando-se de uma via sem saída, registrado sob o nº M-39225, Livro 2-EO, Registro Geral.

§ 1º – A alienação da área descrita no caput deste artigo deve ser empregada em programa habitacional destinado à população de baixa renda, integrando-se ao Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º – A alienação de que trata esta Lei Complementar deve respeitar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º – A área pública descrita no caput deste artigo foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada pela Portaria nº 405/2025, conforme avaliação e portaria anexas.

Art. 2º - Fica declarado pelo Município de Conselheiro Lafaiete que a área pública VP-1, VIA DE PEDESTRE não cumpre função relevante de circulação ou interligação no traçado urbano local, via sem saída e de uso interno, não havendo utilidade pública efetiva para o Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – As despesas decorrentes da escritura pública e do registro imobiliário correrão por conta do adquirente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -